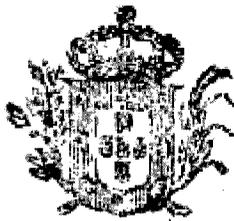


GAZETA

DE JANEIRO



DO RIO

NEIRO.

SABBA DO 17 DE ABRIL DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,**Rectique cultus pectora roborant. HORAT.*

## RIO DE JANEIRO

**H**AVENDO EL-REY Nosso Senhor Determinado celebrar na Sua Real Capella havy Officio solenne pela Alma da Rainha Fidelissima, a Senhora *D. MARIA I.*, que Santa Gloria seja, no dia 22 do corrente, appareceu nesta tarde o frontispicio do sobredito Templo coberto de preto, e tendo sobre a porta principal a seguinte inscripção:

MARIE I. — LUSITANIE, BRASILE, ET ALGARBIORUM REGINE, — OPTABILIS MEMORIAE, — JOANNES VI. — PARENTAT.

Toda a Capella estava ricamente ornada, assim nas paredes, como no pavimento, e illuminada por hum grande numero de luzes. A arandela era toda nova, e sumptuosa. Entre o Altar-Mór e o Corpo da Esga se elevava hum soberbo Mausoleo, de figura octogona symmetrica, sustentado por oito columnas, todo revestido de veludo e ouro. Este Mausoleo tinha na frente a seguinte inscripção:

MARIA, NOMINE AC IMPERIO PRIMA, LUSITANORUM REGINE FIDELISSIMA, LIBERALIS, AUGUSTA, PIA, RELIGIONIS ET JUSTITIE VINDEX, ARTIUM ATQUE SCIENTIARUM FULGIMEN, REPUBLICAE SALUS, NATIONIS DECOR, POPULORUM MATER, COELO REDDITA, IMMORTALITATE DIGNA.

Æ. V.

E da parte da Capella Mór

MATRI AMABILISSIME — JOANNES SEXTUS — PRÆDILECTUS FILIUS — FIDELIALIS AMORIS, — DESIDERIQUE — HOC MONUMENTUM — RELIGIOSISSIME — R.

Dentro se via hum pomposa Ega sobre tres

degraus, e coberta com hum riquissimo panno, sobre que descunçava a Coroa e o Sceptro.

Nesta se lia as inscripções; da parte da frente ENEMPLAR; da parte do Evangelho HUMILITAS, deitome da Capella Mór VIRTUS; e do lado da Epistola RELIGIO CHARITAS.

No pedestal da mesma se lia da frente as palavras VERITAS ET JUSTITIA, e do lado opposto FORTITUDO INTEGRITAS.

Muitos emblemas, e as Armas Reaes adornando este sublime Artefacto, em que a arte excedia ainda a natureza.

As 7 horas e meia começou o Officio solenne, sendo presidido pelo Ex.<sup>mo</sup> Bispo Capella Mór, e acompanhado de excellente Musica, composta e dirigida pelo insigne *Marcos Antonio Portugal*, a que concorreu immenso povo, e que durou até o fim do referido dia.

No seguinte ás 10 e meia entrou o Ex.<sup>mo</sup> Bispo Capella Mór acompanhado do seu Cabido, e feitas as vestias a Ega, se dirigio para a Capella Mór, onde celebrou Pontificalmente o Summo sacrificio da Missa, sendo assistente o Ill.<sup>mo</sup> Monsenhor Deão, e sendo a Musica da dita inteiramente nova, e da composição do mencionado Mestre, que pareceu exceder-se nesta obra prima.

Acobada a Missa, recitou o Ill.<sup>mo</sup> *D. Luiz Antonio Carlos Furtado de Mendonça*, Deão da Se. de Braga, e Vigario Geral daquelle Arcebispado, hum eloquente Oração. Tomando por thema o Verso do Livro de *Jalith* — *Mirabantur sapientiam ejus, et dicebat alter ad alterum, non est talis mulier super terram, este habet Orador mostrou o Sacerdote da Rainha Fidelissima no seu longo e importante Reinado. Unindo á energia dos argumentos a recencia dos sentimentos, despertou nos corações dos seus ouvintes aquella cidade,*

que o tempo não he capaz de apagar. Abrimos mão deste assumpto, porque as forças acanhadas não nos permitem entrar em estranha profissão.

Acabado o Discurso, seguirão-se as encomendações de S. Ex. Reverendissima e dos Illustrissimos Monsenhores, acompanhadas dos respectivos de Musica do mesmo distincto Compositor.

A todos estes actos religiosos esteve presente EL-REY Nosso Senhor com a Sua Real Familia, dando constantemente as mais evidentes provas da Sua Piedade e Religião, assim como da mais justa dor pela falta de huma Mãe, que o Ceo conservou a Nação annos mais dilatados do que a todos os Monarcas seus predecessores; e que todavia roubou muito cedo aos nossos votos, e a nossa prosperidade.

Ufanos de sermos neste momento o interprete dos sentimentos de todos os Portuguezes, nos espraíamos de bom gozo no Elogio do Illustrado Filho de tão Virtuosa Mãe, mas receando offender a Modestia de S. M., delimitos a outros mais livres, ou mais habéis, a gostosa tarefa de apontar os unicos motivos da nossa consolação, e o tenuissimo objecto das nossas mais caras esperanças.

### S U E C I A .

*Continuação do Acto, que regula as relações constitucionaes entre a Noruega e a Suecia.*

Antes de fazer a convocação para votar, lê-se-hão em voz alta e intelligivel todas as disposições, que dizem respeito a maneira de votar.

Faz-se-ha a convocação de maneira que se o Orador da Junta for Noruega, começará chamando os constituintes Suecos, e depois os Noruegos. Será o inverso, se o Orador for Sueco.

O escrutinio se fará por bilhetes enrolados, inteiramente semelhantes na grandeza e na forma, e nos quaes estará expresso em caracteres distinctos o nome de cada candidato. O Orador, que não dirigir a eleição, porá o seu nome sobre os bilhetes antes de serem entregues aos Deputados.

Os bilhetes para serem validos devem ser fechados e enrolados separadamente, sem algum signal particular. A pluralidade absoluta decide. Antes de contar os bilhetes, o Orador retirará hum que porá á parte sellado. Terminada a convocação, se ao abrir dos bilhetes se achar algum não valido, segundo as disposições precedentes, o bilhete sellado posto de parte será aberto, e formará o voto preponderante, se tiver as condições acima requisitas; se lhe faltar alguma destas condições, he inadmissivel, tudo que se tiver feito será nullo, e se procederá a novo escrutinio. Se a

pluralidade se decidir sem recorrer a este meio; aniquilar-se-ha o bilhete acima sem abri-lo. Huma dos Deputados traçará o processo verbal do escrutinio em linguagem Noruega, se o Orador for Noruego, e na Sueca, se o Orador for Sueco. Este processo verbal será lido em voz alta logo depois da conclusão do escrutinio; tirar-se-hão logo copias conformes, que toda a Junta de eleição assignará antes de separar-se; será lido em presença de todos os Membros, e o Orador de cada Junta terá cuidado de que se não remettidos no mesmo dia, hum a Dieta da Noruega, debaixo do sobrescrito do Presidente, outro a Dieta da Suecia debaixo do sobrescrito do Marechal da Provincia e dos Oradores. Sobre o exemplar enviado á Dieta da Noruega, os Deputados Noruegos assignarão primeiro. Logo depois, ou o mais tarde no dia seguinte da recepção deste Acto, elle será apresentado á Dieta da Noruega e á da Suecia, que tomarão sem demora as medidas necessarias, para participar a resolução dos representantes dos dois Reinos a Sua Magestade o Rei, ou em caso de seu fallecimento ao Governo interino.

4. O Rei terá direito de ajuntar tropas, começar a guerra, fazer a paz, concluir ou romper os Tratados, mandar ou receber Ministros Plenipotenciarios.

Se o Rei quizer fazer a guerra, deve dar parte de seu projecto á Regencia da Noruega, e pedir-lhe ao mesmo tempo huma relação circumstanciada sobre o estado do Reino, relativamente ás finanças, aos meios de defesa, &c. Depois o Rei apontará em Conselho d'Estado extraordinario o Ministro d'Estado, e os Conselheiros do Estado da Noruega, bem como os da Suecia, e exporá os motivos e as circumstancias, que se hão de tomar em consideração no Estado de que se trata; a Regencia da Noruega fará ao mesmo tempo sua declaração sobre o estado de que se trata, e far-se-ha huma relação semelhante sobre o da Suecia. O Rei ouvirá aos Membros do Conselho sua opinião, que cada hum dará separadamente, para ser inserida no processo verbal, sob a responsabilidade, que a constituição prescreve. Então o Rei terá direito de tomar e executar a resolução, que julgar vantajosa ao Estado.

5. O Ministro de Estado, e dois Conselheiros de Estado da Noruega, que acompanhão o Rei, terão assento e voz deliberativa no Conselho de Estado da Suecia, quando alli se tratar de objectos, que interessarem os dois Reinos. Em tal caso, tomar-se-ha o parecer da Regencia da Noruega, salvo se as cousas exigirem tão prompta execução, que não haja tempo. Todos os vezes que se tratar em presença do Rei no Conselho de Noruega, onde, e quando elle estiver ajun-

tado, questões, que dizem respeito aos dois Reinos, tres Membros do Conselho de Estado da *Suecia* terão também allí assento e direito de votar.

6. Se, quando o Rei faltar, o herdeiro presumptivo do throno for ainda menor, os Conselhos de Estado da *Noruega* e da *Suecia*, se ajuntarão immediatamente para regular em common a convocação da Dieta da *Noruega*, e da Dieta da *Suecia*.

7. Enquanto não se ajuntarem os representantes dos dois Reinos, e se estabelecer uma Regencia durante a minoridade do Rei, hum Conselho d'Estado, composto de igual numero de Membros *Noruegos* e *Suecos*, governará debaixo do nome de *Regencia interina da Noruega e da Suecia*, os dois Reinos, conformando se ás suas Constituições respectivas. Este Conselho de Estado será formado de dez Membros de cada Reino. Estes Membros serão para a *Noruega*, o Ministro e os dois Conselheiros d'Estado da *Noruega*, que estão em *Stockholm*, seis Conselheiros de Estado ordinarios, ou nomeados especialmente, os quaes em caso de vacancia do throno, ou de minoridade do Rei, serão eleitos pela Regencia, que se acha na *Noruega* entre os seus Membros, e substituidos na *Noruega* por tres Conselheiros de Estado ao menos; e finalmente hum Secretario d'Estado nomeado também pela dita Regencia no caso referido. Para a *Suecia*, os dois Ministros de Estado, seis Conselheiros de Estado, e o Chanceller da Corte; demais para os negocios da *Suecia*, o Secretario d'Estado deste Reino, ou para os da *Noruega* o Secretario d'Estado da *Noruega*, que alternarão segundo sua antiguidade. Para tratar dos negocios dos dois Reinos, se seguirão as fórmulas prescriptas em cada hum delles. Na Regencia interina, os negocios da *Noruega* serão propostos pelo Secretario d'Estado daquelle Reino em lingua *Noruega*; a inserção ao processo verbal, e a expedição serão igualmente nesta lingua.

A lingua *Sueca* será empregada da mesma maneira para os negocios da *Suecia*.

Os negocios, que interessão os dois Reinos, e que por sua natureza não dependem de huma expedição particular d'Estado, ou de huma administração departamental, serão propostos pelo Chanceller da Corte, e expedidos pelo Secretario d'Estado de cada Reino, na lingua daquelle, de que depender. Os negocios diplomaticos serão propostos também pelo Chanceller, e lançados em hum processo verbal particular. Decidir-se-ha á pluralidade de votos, e em caso de parilha, o Orador terá voto preponderante. Todas as resoluções, que se se expedirem, serão assignadas por todos os Membros.

O Conselho d'Estado dos dois Reinos, que

tem a Regencia interina, residirá em *Stockholm*. O Ministro de Estado da *Noruega*, e o Ministro de Estado da justiça da *Suecia* tirarão sorte a primeira Assembleia dos dois Conselhos reunidos, para decidir qual dos dois ha de fallar primeiro. Fixada assim a ordem pela sorte, os Oradores alternarão depois todos os oito dias, desorteque cada hum dos dois Ministros tome a palavra successivamente toda huma semana. Em todos os casos em que, segundo a constituição da *Noruega* e da *Suecia*, a administração do Reino deve ser conduzida pelo Conselho d'Estado, o dos dois Reinos se reunirá em numero igual, segundo as constituições acima.

8. A escolha das pessoas encarregadas da Regencia durante a minoridade do Rei, se fará segundo as mesmas regras, e da mesma maneira, que prescreve o art. 3.º acima para a eleição do successor ao throno.

9. As pessoas, que forem encarregadas da Regencia nos casos acima mencionados, prestarão juramento, os *Noruegos* na Dieta da *Noruega*, e os *Suecos* na da *Suecia*. Eis aqui a formula do juramento.

"Prometto e juro conduzir a administração do Reino de huma maneira conforme ás leis e á constituição, assim Deos me ajude, e a sua santa palavra."

Se alguma das duas Dietas não estiver então junta, o juramento será depositado por escrito no Conselho d'Estado, e apresentado depois a primeira Dieta da *Noruega* e da *Suecia*.

10. Os cuidados relativos á educação do Rei, menor serão regulados da maneira prescrita no artigo 8.º. Hum ponto fundamental será, que o Principe aprenda sufficientemente a lingua *Noruega*.

11. Caso que a descendencia masculina se extinga, e que ainda não se tenha nomeado successor ao throno, se procederá á escolha de huma nova dynastia, segundo a maneira prescrita no art. 3.º.

As disposições, que o presente acto contém, sendo parte huma repetição da constituição da *Noruega*, e parte hum supplemento a aquelle acto constitucional, e fundadas sobre a authority, que elle dá á Dieta deste Reino, ellas terão, e conservarão para a *Noruega* a mesma força, que a dita constituição, e não poderão ser alteradas salvo da maneira prescrita pelo art. 112.º da mesma Constituição.

Em testemunho de que approvamos e resolvemos todos os artigos do presente acto da maneira acima, nós os membros da Dieta de *Noruega*, e nós os membros dos Estados da *Suecia*, fizemos este acto, e affixamos nosso signal e sello.

Feito em *Christiania* a 31 de Julho e em *Stockholm* a 6 de Agosto de 1815.

(Seguem as assignaturas.)

Adoptamos, e sancionamos o acto acima com todos os seus artigos, pontos e clausulas. Ordenamos ao mesmo tempo, que todos os individuos, que deviam obediencia e fidelidade a nós, a nossos successores, e ao Estado, reconheçam este acto, se conformem em tudo e com obediencia. Em fé do que, &c.

*Stockholm*, 6 de Agosto de 1815. CARLOS.

## Rio de Janeiro.

Quinta feira 25 do corrente, Dia Natalicio da RAINHA FIDELISSIMA Nossa Senhora, Com oites ao longo o Corpo Diplomatico, e grande numero de pessoas das Classes mais distintas para terem a honra de complimentarem a SS. MM. e A.A. por tão fausto motivo, pelo qual estiverão embandeiradas as Fortalezas e navios surtos neste porto, e deu-se as salvas do costume.

## NOTICIAS MARIITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — *Monte Video*; 27 dias; B. Ing. Maria, M. Thomas Blakertey, C. ao M., carnes. — *Santa Catharina*; 33 dias; L. Senhora do Carmo, M. José Joaquim Nunes, C. ao M., caboças. — Santos; 10 dias; L. Aurora, M. Pedro Gomes das Santos, C. a João Alves Soares, as sacas. — *Pernambuco*; 50 dias; L. S. João das Palmeiras, M. Leonardo Rodrigues, C. a Affonso de Oliveira Guimarães, arroz.

Dia 24 dito. — *Rio da Praya*; 70 dias; B. Lampadoza, M. Joaquim José Lobo, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros, sebo, e alpura. — Santos; 29 dias; S. Guiz, M. Francisco de Souza Castro, C. a Manoel Teixeira de Carvalho, assucar. — *Pernambuco*; 7 dias; S. Conceição Primavera Feliz, M. Manoel de Miranda Coutinho, C. a José Joaquim Fajardo, madeira, e betas. — *Rio de S. Francisco*; 28 dias; L. Espirito Santo, M. Custodia José de Araújo, C. ao M., farinha, e betas.

Dia 25 dito. — *Rio Grande*; 10 dias; B. Esperança, M. Francisco Manoel Vieira, C. ao M., trigo, couros, carne, e sebo. — Dito; di-

to, B. Gaiola, M. Agostinho Rodrigues, C. a José Alves Duarte, carne, couros, trigo, e sebo. — *Pernambuco*; 11 dias; E. Luzitania Rectificada, M. José Ricardo da Silva, C. ao M., madeira, betas, e arroz. — *Rio Grande*; 7 dias; S. Firmeza, M. Joaquim da Silva Lima, C. a José Cactano Travassos, carne, couros, trigo, e sebo. — *Pernambuco*; 9 dias; L. Santa Cruz, M. José Vieira Belem, C. ao M., arroz, e betas.

### S A H I D A S.

Dia 23 do corrente. — *Alcagambica*; G. Cande da Barca, Com. o 2.º Ten. Luiz Ignacio de Souza, fazendas. — *Rio Grande*; S. Aurora, M. José Joaquim Affonso, sal. — *Monte Video*; S. Flor da Bahia, M. João Francisco de Souza, vinho, e fazendas.

Dia 24 dito. — *Rio Grande*; B. Pujante, M. Manoel Marques, vinho, aguardente, e fazendas.

Dia 25 dito. — *Marambão*; B. Ing. Izabel, M. Jackson, lastro. — *Rio Grande*; B. Nova União, M. José Rodrigues de Oliveira, vinho, assucar, ferro, e escravos. — Campos; L. Bom Jesus, M. Antonio Ignacio Lisboa, escravos.

## A V I S O S.

Na loja da Gazeta se achão *Quatro elementos da historia Natural dos Azimacs traduzido de Francúz em Portuguez por Antonio de Almeida*, 2 vol. por 6:000. — *Tratado da Inflammção precocida de Phisiologia e Pathologia necessarias para intelligencia da theoria desta molestia por Antonio de Almeida*, 4 vol. por 9:500. — *Medicina Operatoria e feridas de Armas de Fogo por Antonio de Almeida*, 5 vol. por 12:800. — *Discurso sobre o Arte de curar escripta por Antonio de Almeida na abertura das aulas de Cirurgia no anno de 1815*, por 960.

Vende-se a casa, d'onde se está mudando o Ex.<sup>mo</sup> Marquez de Angeja, da frente do campo de Santa Anna, quem a quizer comprar procure Manoel Gomes d'Oliveira Coito, na rua Diretta, N.º 10.

No dia 19 do corrente, anda a roda da Loteria mensal ás quatro horas da tarde na sala do Theatro inaprevedivelmente.

Hum Advogado da Casa da Supplicação de Lisboa, habilitado para advogar na desta Corte, tem estabelecido o seu escriptorio na rua da Mãe dos Homens N.º 27, primeiro andar; aonde se poderao dirijir as pessoas, que se quizerem utilizar do seu prestimo todos os dias das 3 horas da manhã por diante.